

REGULAMENTO DO PROGRAMA “Inatel Startups”

Art. 1.º Este regulamento visa disciplinar as condições para participação de alunos, ex-alunos, empreendedores, empresas e *startups* nas iniciativas de apoio ao empreendedorismo desenvolvidos e executados pelo **Inatel**.

Capítulo I **Do Programa Inatel Startups**

Art. 2.º O **Inatel Startups** é um programa de caráter acadêmico que tem por finalidade estimular o espírito empreendedor, melhorar a qualificação profissional dos participantes, apoiar o surgimento e o desenvolvimento de empresas inovadoras, incentivar o fortalecimento do ecossistema de inovação nacional. Além disso, objetiva contribuir para a formação dos alunos e ex-alunos do **Inatel** e de empreendedores em geral, através de um conjunto de iniciativas articuladas que abrangem desde a concepção de uma ideia de negócio, sua validação no mercado, até o crescimento escalável da empresa.

Parágrafo único. O Programa utiliza uma metodologia própria do **Inatel Startups**, com conteúdos próprios e de terceiros, tarefas e entregas pré-definidas pela equipe do **Inatel Startups**, bem como desenvolvidas de acordo com as condições e características do negócio.

Art. 3.º O programa será desenvolvido e executado pela equipe do **Inatel Startups**, subordinada à Diretoria do **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, mantido pela **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações**.

§ 1.º A equipe do **Inatel Startups** será dirigida por um Coordenador nomeado pelo Diretor do **Inatel**.

§ 2.º As iniciativas do programa serão conduzidas por profissionais funcionários da **Finatel**, designados pelo Coordenador do **Inatel Startups**, com as seguintes atribuições:

I – administrar os processos;

II – operacionalizar as medidas aprovadas para o programa;

III – encaminhar à coordenação, sempre que necessário, os planos, programas, projetos, relatórios de atividades e demais expedientes necessários ao desenvolvimento das ações do **Inatel Startups**;

IV – representar o programa, quando designado pelo coordenador.

§ 3.º Nas atividades do programa poderão ser utilizados tanto estagiários como bolsistas.

§ 4.º O Conselho Diretor do **Inatel** é o órgão de deliberação sobre as questões relativas ao **Inatel Startups**, na sua área de competência.

Art. 4.º Para alcançar os objetivos de incubação propostos, o **Inatel Startups** realizará processos seletivos de fluxo contínuo. Por esses processos serão escolhidas propostas de empresas ou futuras empresas (empreendimentos), cujos projetos demonstrem potencial de criação de produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores, caracterizados pelo uso intensivo de tecnologia, e com perspectivas de crescimento rápido ou exponencial.

§ 1.º Considera-se como “*startup*” empresas ou empreendimentos que nasçam a partir de uma ideia inovadora, repetível e escalável, que atue em um cenário de incertezas e que utilizem tecnologias nas áreas de tecnologia da informação e comunicação ou outras soluções mais intensivas em necessidade de capital, ainda que não sejam escaláveis como as soluções puramente digitais.

§ 2.º Incondicionalmente, todos os empreendimentos apoiados pelo **Inatel Startups** devem possuir alguma inovação, que pode ser de produto, serviço, modelo de negócio ou qualquer outro tipo. A inovação deve, obrigatoriamente, fazer parte do plano de desenvolvimento do negócio ou produto dentro do tempo de permanência no programa, mas não é um requisito que ela seja o primeiro produto, ou único no mercado.

§ 3.º Os empreendimentos participantes do programa serão classificados como formais e informais. Como regra, não é necessário ser uma empresa formal para participação do processo seletivo. Mas, para o ingresso na modalidade “Incubação”, é imprescindível a formalização da empresa, nos termos da lei, logo após a admissão.

§ 4.º Empreendimentos que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II abaixo não serão admitidas nas modalidades de apoio do programa. As regras para atendimento ao requisito de classificação como empreendimento são:

I – Empreendimento Informal: time composto por dois ou mais empreendedores, que possua um projeto de produto ou serviço inovador, com alto potencial de crescimento, mas sem uma estruturação empresarial formalizada;

II – Empreendimento Formal: organização empresarial ou societária, regularmente constituída nos termos da lei, inovadora, em estágio inicial, com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e com até 10 (dez) anos de inscrição no CNPJ.

§ 5.º O microempreendedor individual não será considerado como empreendimento aceitável no Programa **Inatel Startups**.

§ 6.º Não será admissível, senão em caráter excepcional, a participação no Programa de uma empresa constituída por um único sócio que poderá ser excluída do programa se não demonstrar condições de cumprimento dos requisitos do programa, a qualquer tempo.

Art. 5.º O processo seletivo completo, com as etapas e critérios de avaliação, taxas e outras informações, deverão constar do “Edital **Inatel Startups**”, que ficará disponível no site: <https://inatel.br/startups/processo-seletivo>. A inscrição no processo seletivo, por si só, confirma o conhecimento e a concordância com as normas constantes deste Regulamento, do Edital, assim como do Regimento do **Inatel** e do Estatuto da **Finatel**.

Parágrafo único. Uma vez selecionado o plano de negócio proposto, para ingressar no Programa **Inatel Startups**, deverá ser firmado o respectivo contrato entre o(s) empreendedor(es) e a **Finatel**, conforme a modalidade para a qual for selecionado o empreendimento.

Capítulo II Das Modalidades de Apoio

Art. 6.º O Programa oferece 04 (quatro) modalidades de apoio aplicados aos alunos, ex-alunos, empreendedores e empresas, adequadas para diferentes estágios de maturidade, listadas a seguir:

- I – Ideação;
- II – Pré-incubação;
- III – Incubação;
- IV – Incubação virtual.

§ 1.º O interessado poderá manifestar o desejo de participar de uma ou mais modalidades listadas.

§ 2.º Os requisitos de elegibilidade para classificação dos interessados em cada uma das modalidades são de exclusiva competência do **Inatel Startups** e serão considerados pelo Coordenador do programa na definição sobre qual modalidade o interessado terá acesso. Caso o interessado não concorde com a decisão, fica a seu critério declinar da participação.

§ 3.º Os benefícios oferecidos pelo Programa para cada modalidade estão detalhados na “Tabela 1 – Benefícios”, anexa ao presente Regulamento.

Capítulo III

Da participação no **Inatel Startups** como empresa parceira

Art. 7.º As empresas em geral que desejem participar ativamente do ecossistema, fazer uso de benefícios detalhados na Tabela constante do Anexo 1 deste Regulamento e manter um vínculo formal com o **Inatel Startups**, podem aderir ao programa na condição de “Empresa Parceira”, na forma apresentada neste regulamento.

Parágrafo único. A admissão de uma empresa como parceira independe do preenchimento de requisitos prévios, dependendo exclusivamente do aceite do time gestor do Programa, contra cuja decisão não caberá recurso.

Capítulo IV

Das Características das Modalidades de Apoio do **Inatel Startups**

Seção I

Da Modalidade de Apoio Ideação

Art. 8.º A modalidade de Apoio Ideação tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de negócios inovadores que estejam em estágio de maturidade inicial, comumente chamado de “ideia”, com necessidade de validação do problema e das necessidades de mercado, aprofundamento do conhecimento da persona, definição da proposta de valor e criação de uma hipótese de solução.

§ 1.º Ainda que apresente um protótipo, durante o processo seletivo, mas não preencha todos os requisitos necessários, a proposta aprovada no mérito poderá ser admitida na modalidade “Apoio Ideação”.

§ 2.º Uma vez selecionados, os empreendedores ingressarão imediatamente na modalidade “Apoio Ideação”, passando a usufruir dos benefícios oferecidos, desde que preenchido o termo de aceite deste regulamento no momento da inscrição.

Art. 9.º O prazo máximo de execução é de 03 (três) meses, que poderá ser prorrogado, quando justificável, a critério do Programa.

Art. 10. A participação na modalidade de Apoio Ideação poderá ser presencial, com reuniões e atividades no **Inatel Startups**, ou virtual, a critério do Programa, com a realização de entregas e reuniões utilizando soluções de software adequadas para estas interações. Em ambos os casos, os benefícios oferecidos são os mesmos, e as entregas devem ser registradas de maneira digital, no sistema disponibilizado pelo Programa.

Seção II

Da Modalidade de Apoio Pré-incubação

Art. 11. A modalidade de Apoio Pré-incubação tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de negócios inovadores que estejam em estágio de maturidade de protótipo ou produto mínimo viável (MVP), com necessidade de desenvolvimento e validação do protótipo/MVP, assim como da modelagem de negócio.

Parágrafo único. O ingresso na modalidade “Pré-incubação” segue exatamente o mesmo fluxo da modalidade Ideação, mudando apenas os requisitos do estágio de maturidade, com indicação da equipe do **Inatel Startups** do aceite das condições de participação no processo de inscrição e início dos trabalhos.

Art. 12. O prazo máximo de execução é de 09 (nove) meses, que poderá ser prorrogado, quando justificável, a critério do time gestor do programa.

Art. 13. A participação na Pré-incubação poderá ser presencial, com reuniões e atividades no **Inatel Startups**, ou virtual, a critério do Programa, com a realização de entregas e reuniões utilizando soluções de software adequadas para estas interações. Em ambos os casos, os benefícios oferecidos são os mesmos, e as entregas devem ser registradas de maneira digital, no sistema disponibilizado pelo Programa.

Seção III

Da Modalidade de Apoio Incubação

Art. 14. A modalidade de Apoio Incubação tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de negócios inovadores que estejam em estágio de protótipo/MVP validado com necessidade de finalizar o produto comercial, formalização da empresa, iniciar primeiras vendas e busca pela tração e escala do negócio.

Art. 15. O processo seletivo para adesão à modalidade Incubação acontece conforme as instruções contidas no Edital **Inatel Startups**, devendo cumprir uma etapa inicial de aprovação pela equipe do **Inatel Startups** e posterior apresentação do plano de negócios para a Comissão Julgadora, definida esta na forma prevista no Edital. Esta Comissão possui completa autonomia para deliberar sobre o ingresso ou não da *startup* no programa, e a decisão não é passível de recurso.

§ 1.º Após ter sua proposta aprovada, os empreendedores assinarão o “Pré-contrato de Incubação”, visando formalizar sua participação no Programa.

§ 2.º Firmado o Pré-contrato, caberá aos empreendedores a obrigação de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regularizar a constituição de sua empresa, nos termos da lei.

§ 3.º Regularizado o empreendimento como empresa, com as inscrições no CNPJ e no Estado de sua sede, será firmado o “Contrato de Incubação” da empresa, com prazo de vigência de dois anos, prorrogáveis, a critério do coordenador do Programa, para até três anos.

§ 4.º Caso o empreendimento já esteja formalizado como empresa, nos termos da lei, será assinado imediatamente o “Contrato de Incubação”, e dentro de 60 (sessenta) dias a sede da empresa deverá ser transferida para o ambiente do **Inatel Startups**, no campus do **Inatel**, exceto nos casos de Incubação Virtual.

§ 5.º Exceto nos casos de Incubação Virtual, findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem que o empreendedor tenha se instalado, a Empresa Incubada será considerada desistente, assumindo o ônus de recolher à tesouraria do **Inatel** o equivalente a um mês da contrapartida financeira em forma de taxa de incubação, além da imediata e automática desvinculação do Programa.

Art. 16. O prazo de permanência da empresa no Programa é de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogado, quando justificável, a critério do time gestor do programa, para até 36 (trinta e seis) meses, no máximo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o empreendimento deva buscar homologações e licenciamentos para pleno funcionamento em agências e/ou organismos governamentais, os prazos previstos no **caput** poderão ser revistos a critério do time gestor do programa.

Art. 17. A modalidade de apoio Incubação foca no desenvolvimento das capacidades dos empreendedores e do negócio, de acordo com o estágio de maturidade de ambos. A empresa conta com o apoio da equipe do **Inatel Startups**, conexão com mentores, investidores, potenciais clientes e outros hubs de inovação. Também recebe capacitações e um acompanhamento do desenvolvimento do negócio, que permite avaliar sua evolução e direcionar os esforços em busca do *market fit* e crescimento.

Art. 18. Cada Empresa Incubada tem direito ao uso de uma sala exclusiva, cedida onerosamente pela **Finatel**, na forma estabelecida no respectivo Contrato de Incubação.

Art. 19. As *Startups* que concluírem as atividades propostas pelo Programa de Incubação, com vendas realizadas e em fase de crescimento, receberão o título de “Graduadas”, sendo incluídas permanentemente no portfólio de *startups* do **Inatel Startups**.

§ 1.º As *startups* graduadas poderão, ao final do terceiro ano de incubação, solicitar sua permanência nas dependências da Incubadora de Empresas e Negócios no **Inatel**, por um período adicional de até dois anos, como “*Startups* Graduadas Residentes”.

§ 2.º As *startups* interessadas deverão manifestar interesse na permanência formalmente, por e-mail dirigido à coordenação do **Programa**, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias do final do contrato de incubação. Na solicitação referida acima, a interessada deverá demonstrar os motivos pelos quais sua permanência contribuirá para a evolução do seu negócio.

§ 3.º A análise da solicitação elaborada por termos do § 1.º supra, caberá à Diretoria do **Inatel**, com auxílio da Coordenação do **Programa**, sendo a respectiva decisão definitiva e irrecorrível.

§ 4.º Deferida a permanência, caberá à *startup* realizar o pagamento da taxa mensal correspondente à sua contrapartida financeira, em valor integral, sem qualquer desconto, igual àquela devida pelo terceiro ano de incubação da modalidade apoio incubação. Além disso, estarão garantidos à respectiva *startup* os mesmos benefícios e obrigações das incubadas, exceto o acompanhamento da modalidade de apoio incubação, com a metodologia do **Inatel Startups**.

Seção IV

Da Modalidade de Apoio Incubação Virtual

Art. 20. A modalidade de apoio Incubação Virtual tem as mesmas características e objetivos da modalidade "Incubação", com foco na participação remota, sem necessidade ou direito de presença nas instalações físicas do **Inatel Startups**.

§ 1.º A empresa participante da Incubação Virtual não tem uma sala exclusiva, mas poderá fazer uso das instalações físicas compartilhadas, como *coworking*, laboratórios, salas de reuniões etc.

§ 2.º Não será permitido às empresas participantes desta modalidade se utilizarem do endereço do Campus do **Inatel** como sede ou filial da empresa. É obrigação e liberalidade dos sócios definirem o local da sede do negócio. Todas as regras estabelecidas na seção anterior, tratando sobre a sede da empresa, não se aplicam à Incubação Virtual.

Seção V

Da Modalidade Empresa Parceira

Art. 21. A modalidade Empresa Parceira tem como objetivo oferecer benefícios e oportunidades para empresas que desejem manter um vínculo formal com o **Inatel Startups**, participando ativamente das ações realizadas, e contribuindo para o desenvolvimento das empresas do programa e do ecossistema local.

§ 1.º As empresas interessadas em serem parceiras devem manifestar o interesse para a equipe do programa que avaliará a possibilidade de sua participação. Apesar de não existirem critérios definidos para a parceria, a principal premissa é verificar se existe potencial para que ambas as partes sejam beneficiadas pelo estabelecimento da parceria. A decisão final sobre o estabelecimento ou não da parceria é da equipe do programa.

§ 2.º A partir do parecer positivo sobre a parceria, será assinado um contrato entre as partes, formalizando o vínculo e reforçando o aceite das condições estabelecidas neste regulamento. A parceria pode perdurar pelo tempo que for adequado para a empresa e para o programa, desde que renovado anualmente o contrato pactuado.

Capítulo V Dos Benefícios Oferecidos aos Participantes do Programa

Art. 22. O **Inatel Startups** oferece um conjunto de benefícios para os participantes. Estes benefícios variam de acordo com a modalidade de participação e encontram-se enumerados na Tabela 1 – Benefícios, anexa ao presente Regulamento.

§ 1.º O uso dos benefícios oferecidos pelo **Inatel Startups** obedecerá aos critérios estabelecidos para cada modalidade de participação, em consonância com suas peculiaridades e dentro dos padrões adotados pelo **Inatel**, e, ainda, atenderá àqueles critérios constantes deste Regulamento e dos respectivos contratos celebrados.

§ 2.º Os benefícios compartilhados, como uso de salas de reuniões e empréstimos de equipamentos, dependerão das respectivas disponibilidades.

§ 3.º Os participantes serão atendidos de acordo com a ordem de solicitação, devendo os períodos de uso serem definidos de maneira racional para que todas os demandantes sejam atendidos de maneira efetiva e no menor tempo possível. O **Inatel Startups** não garantirá a disponibilidade imediata ou constante dos benefícios compartilhados.

§ 4.º O uso dos benefícios oferecidos pelo programa deve ocorrer exclusivamente para atender os objetivos empresariais dos participantes. Qualquer desvio de finalidade identificado pelo programa, resultará na negativa da concessão do benefício ou desligamento do participante do Programa **Inatel Startups**.

§ 5.º A participação em cursos e capacitações é condicionada à existência de vagas, que serão, preferencialmente, oferecidas ao público-alvo do conteúdo ministrado.

Capítulo VI Das Obrigações das Empresas Participantes do Programa

Art. 23. Os participantes das modalidades de apoio deverão, obrigatoriamente:

I – cumprir e fazer cumprir as normas gerais e regulamentos do **Inatel** e da **Finatel**, bem como as disposições constantes das cláusulas contratuais e deste Regulamento;

II – fornecer informações completas, irrestritas e precisas sobre a empresa e o negócio de maneira geral;

III – cumprir os prazos pactuados para entregas de informações e atividades;

IV – fornecer as informações necessárias e participar das reuniões de acompanhamento;

V – utilizar os canais definidos para solicitações de uso de espaços compartilhados ou equipamentos;

VI – participar:

a) do grupo de WhatsApp que é o canal oficial para comunicações coletivas;

b) dos programas de capacitação, com a presença de ao menos um sócio;

c) das reuniões coletivas, eventos e confraternizações;

VII – atentar para as comunicações enviadas, via e-mail, pela equipe do programa, pelos setores pertinentes do **Inatel**, bem como acompanhar os avisos e publicações do setor de Comunicação do **Inatel**;

VIII – zelar pela conservação, organização e limpeza dos espaços de uso coletivo;

IX – manter, por si e seus funcionários, uma conduta adequada para um ambiente empresarial de negócios;

X – contribuir para o desenvolvimento de outras empresas participantes do programa e do ecossistema local de empreendedorismo;

XI – dar prioridade ao envio de projetos em parceria com o **Inatel**, nas oportunidades de captação de recursos de fomento com agências governamentais em projetos cooperativos entre Instituições de Ciência e Tecnologia e Empresas;

XII – comunicar formalmente à equipe do programa sobre qualquer projeto do qual participe em parceria com terceiros, nas oportunidades de captação de recursos de fomento com agências governamentais em projetos cooperativos entre Instituições de Ciência e Tecnologia e Empresas.

Parágrafo único. As empresas que não cumprirem as obrigações enumeradas no **caput** deste artigo poderão ser, a critério da equipe do **Inatel Startups**, desligadas do Programa.

Art. 24. As *startups* graduadas deverão, enquanto se mantiverem em funcionamento, fornecer, obrigatoriamente, informações anuais relativas a faturamento bruto e número de postos de trabalho gerados.

Parágrafo único. Caberá ao **Inatel** assegurar que as informações disponibilizadas nos termos deste artigo não sejam divulgadas de forma a expor a empresa, comprometendo-se em utilizá-los de forma consolidada com dados das demais empresas graduadas, em relatórios, projetos e apresentação de resultados do Programa.

Art. 25. As empresas participantes da modalidade empresa parceira devem, obrigatoriamente:

I – cumprir e fazer cumprir as normas gerais e regulamentos do **Inatel** e da **Finatel**, bem como as disposições constantes das cláusulas contratuais e deste Regulamento;

II – fornecer informações sobre a empresa e o negócio de maneira geral;

III – utilizar os canais definidos para solicitações de uso de espaços compartilhados ou equipamentos;

IV – participar:

a) do grupo de WhatsApp que é o canal oficial para comunicações coletivas;

b) das reuniões coletivas, eventos, capacitações e confraternizações;

V – atentar para as comunicações enviadas, via e-mail, pela equipe do programa, pelos setores pertinentes do **Inatel**, bem como acompanhar os avisos e publicações do setor de Comunicação do **Inatel**;

VI – zelar pela conservação, organização e limpeza dos espaços de uso coletivo;

VII – manter, por si e seus funcionários, uma conduta adequada para um ambiente empresarial de negócios;

VIII – contribuir para o desenvolvimento de outras empresas participantes do programa e do ecossistema local de empreendedorismo;

IX – dar prioridade ao envio de projetos em parceria com o **Inatel**, nas oportunidades de captação de recursos de fomento com agências governamentais em projetos cooperativos entre Instituições de Ciência e Tecnologia e Empresas.

Parágrafo único. As empresas parceiras que não cumprirem as obrigações enumeradas no **caput** deste artigo poderão ser, a critério do time gestor, desligadas do Programa.

Art. 26. As empresas que integrarem o Programa, em qualquer modalidade, deverão cumprir com o pagamento das contrapartidas financeiras, necessárias para garantir a participação no programa e fruição dos benefícios oferecidos pelo **Inatel Startups**, sob pena de desligamento imediato do Programa, independentemente de aviso prévio.

Art. 27. As contrapartidas financeiras, em forma de taxas de participação ou uso, atenderão ao estipulado neste regulamento, bem como o que constar dos respectivos contratos, e quando for o caso, o determinado por outros instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de participação ou uso será referenciada ao valor de uma mensalidade vigente de curso de Graduação do **Inatel**, de acordo com o que for fixado anualmente, aplicados os descontos previstos neste Regulamento e no seu Anexo 2.

Capítulo VII

Das Contrapartidas Financeiras para Participação no **Inatel Startups**

Art. 28. Os participantes do Programa, em qualquer das modalidades, estão obrigados a realizar o pagamento de uma taxa mensal, devida desde o momento do ingresso, até o encerramento de sua participação.

Art. 29. O valor da contrapartida financeira, ou taxa mensal, variará de acordo com a modalidade de participação e com o perfil do participante, que neste último caso são dois: aluno e ex-aluno do **Inatel** ou não. Os valores encontram-se definidos na tabela do Anexo 2 deste Regulamento, equivalentes a um percentual do valor corrente da mensalidade dos cursos de graduação em engenharia do **Inatel**.

Art. 30. Os participantes do programa que possuam ao menos um aluno ou ex-aluno do **Inatel** em seu quadro societário receberão descontos e condições diferenciadas no pagamento da taxa mensal, de acordo com o estabelecido neste artigo e Anexo 2 deste regulamento.

§ 1.º Participantes nas modalidades de apoio Ideação e Pré-incubação são isentos do pagamento da taxa mensal.

§ 2.º Participantes nas modalidades Incubação ou Incubação Virtual pagarão um valor de taxa mensal menor, conforme faixas definidas no Anexo 2.

§ 3.º Fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) a empresa parceira que tiver sido graduada no Programa ou contiver, dentre seus sócios um aluno ou ex-aluno graduado no **Inatel**.

§ 4.º As empresas sediadas em Santa Rita do Sapucaí, mesmo que não possuam um aluno ou ex-aluno em seu quadro societário, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na contrapartida financeira para o estabelecimento da parceria. Os descontos não serão cumulativos.

Art. 31. As *startups* participantes ou graduadas nas modalidades Incubação e Incubação virtual poderão optar por aderir ou não a uma taxa de sucesso. Esta taxa de sucesso consiste em remunerar o **Inatel** com 0,9% de seu *valuation* caso passe por um evento de investimento ou liquidez, incluindo investimento de qualquer natureza, aquisição, fusão, abertura de capital, entre outros. Este pagamento deve ser realizado na efetivação da transação.

§ 1.º As *startups* participantes das modalidades Incubação e Incubação virtual que aderirem à taxa de sucesso receberão um desconto significativo em suas taxas mensais de participação, conforme tabela do Anexo 2.

§ 2.º Caso o **Inatel** opte por não receber a remuneração em algum evento de investimento ou liquidez, seu direito ficará preservado caso ocorra um novo evento de investimento ou liquidez. Esta obrigação extingue-se decorridos 20 anos do ingresso no programa, ou quando o **Inatel** for remunerado.

§ 3.º A remuneração recebida pelo **Inatel** advinda exclusivamente do evento de investimento ou liquidez de acordo com as disposições deste artigo, será totalmente destinada ao fundo de bolsas da **Finatel**, para concessão de Bolsas de Estudo a alunos em situação de vulnerabilidade econômico-financeira.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 32. Ficarão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas da modalidade Incubação para empresas que obrigatoriamente possuam em sua composição societária um aluno ou ex-aluno do **Inatel**.

Parágrafo único. Em caso de escassez de vagas, terão preferência empresas compostas por alunos ou ex-alunos do **Inatel**.

Art. 33. Todos empreendedores e empresas participantes do programa, ao assinarem os respectivos contratos, pactuados de acordo com sua modalidade de ingresso, aceitam, automaticamente, as políticas da **Finatel**, particularmente a relacionada à "Proteção de Dados e de Política de Prevenção e Combate ao Assédio e Outras Formas de Violência, bem como aos Riscos Psicossociais", disponíveis na página do **Inatel**.

Art. 34. Ao se inscrever para o Programa, os empreendedores estão cientes de que poderá ocorrer captação de imagens por meio de fotografias e gravações em vídeo, para posterior publicação/divulgação de eventos ou atividades, em qualquer meio de veiculação. Assim, a inscrição no processo seletivo importará em aceitação tácita para a utilização gratuita de sua imagem pessoal e de conteúdo não confidencial relacionado à empresa, sem limite de vezes e de tempo, sem que haja caracterização de uso indevido.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor do **Inatel**, com respaldo do Conselho Diretor da **Finatel**.

Art. 36. O presente regulamento entrará em vigor com a aprovação pelo Conselho Diretor da **Finatel**.

Aprovado pelo Conselho Diretor da **Finatel**, em 15/07/2026.

ANEXO 1
Tabela de Benefícios do Programa *Inatel Startups*

Benefícios	Ideação	Pré-Incubação	Incubação	Incubação Virtual	Empresa Parceira
Sala para uso exclusivo da empresa (área de 25m ² a 30 m ²)					
Mobiliário básico para montagem da sala					
Serviço básico de manutenção e conservação nas instalações da empresa					
Promoção constante de visitas privilegiadas (networking de negócios) nas empresas					
Internet compartilhada no campus					
Notebooks, tablets e acessórios de informática para empréstimos pontuais com uso exclusivo nas instalações do <i>Inatel Startups</i>					
Uso do Laboratório de Ideação do <i>Inatel</i> para reuniões e eventos					
Uso do Estúdio de Podcast Inatalks					
Acesso ao Coworking do <i>Inatel Startups</i> durante 24h					
Serviços de prototipagem do FabLab Inatel (impressão 3D, corte a laser, CNC, e fabricação de PCI) com preço reduzido.					
Vagas com descontos em cursos do portfólio do <i>Inatel Maker</i>					
Ambientes de suporte para uso compartilhado do <i>Inatel Startups</i> (salas de reuniões, salas de treinamentos e espaço <i>gourmet</i> de convivência)					
Empréstimo de equipamentos laboratoriais para P&D, com uso exclusivo nas instalações do <i>Inatel Startups</i>					
Acesso facilitado a diversas instalações/ambientes do <i>Inatel</i>					
Assessoria para a construção do Planejamento estratégico da Empresa.					
Assessoria básica nas seguintes áreas estruturais da empresa: a) mercado; b) capital; c) gestão; d) empreendedor; e) tecnologia.					
Assessoria na captação de recursos financeiros de Venture Capital					
Acesso a mentores qualificados					
Acesso a Rede de Contatos do <i>Inatel Startups</i>					
Assessoria para desenvolvimento do projeto escrito para captação de recursos em Agências de Fomento.					
Participação em capacitações que são constantemente realizadas pelo <i>Inatel Startups</i>					
Cursos online sobre negócios e empreendedorismo					
Acesso aos benefícios oriundos de parcerias do <i>Inatel Startups</i>					

ANEXO 2

Percentuais referentes à mensalidade vigente dos cursos de graduação do *Inatel* com base nos quais serão fixadas as contrapartidas financeiras devidas pelas participantes do Programa *Inatel Startups*

TAXA MENSAL DE CADA MODALIDADE				
	<i>Startup</i> com aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i>		<i>Startup</i> sem aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i>	
Ideação	0%		3%	
Pré-Incubação	0%		3%	
	<u><i>Startup</i> com</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>com</u> Taxa de Sucesso	<u><i>Startup</i> sem</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>com</u> Taxa de Sucesso	<u><i>Startup</i> com</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>sem</u> taxa de sucesso	<u><i>Startup</i> sem</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>sem</u> taxa de sucesso
Incubação	Ano 1 – 20%	Ano 1 – 35%	75%	100%
	Ano 2 – 35%	Ano 2 – 50%		
	Ano 3 – 50%	Ano 3 – 70%		
Incubação Virtual	Ano 1 – 10%	Ano 1 – 17,5%	37,5%	50%
	Ano 2 – 17,5%	Ano 2 – 25%		
	Ano 3 – 25%	Ano 3 – 35%		
	Empresa graduada no <i>Inatel Startups</i> ou com aluno/ex-aluno sócio		Empresa sediada em Santa Rita do Sapucaí	Empresa em geral
Empresa Parceira	10%		15%	20%
	<u><i>Startup</i> com</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>com</u> Taxa de Sucesso	<u><i>Startup</i> sem</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>com</u> Taxa de Sucesso	<u><i>Startup</i> com</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>sem</u> taxa de sucesso	<u><i>Startup</i> sem</u> aluno ou ex-aluno do <i>Inatel</i> <u>sem</u> taxa de sucesso
Empresa Graduada Residente	60%	75%	75%	100%